



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022

Ano IV - Edição nº 00391 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8871AAB8464760AD728E9189B19CFDF6

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.
- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PE Nº 007/2022-SRP.
- DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP.
- DECRETO Nº 378/2022.
- DECRETO Nº 379/2022.
- PORTARIA Nº 008 SMOSP.
- RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022-SRP.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022-SRP.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022-SRP.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Concorrência

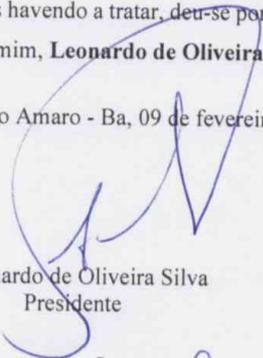


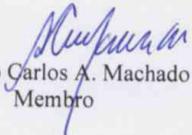
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

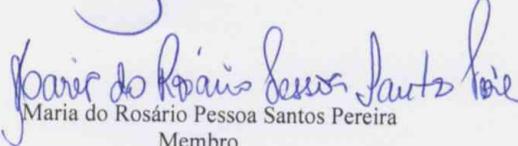
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

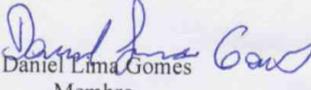
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, na Sala de Licitação, situada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – Bahia reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados através dos Decretos nº 180/2021 e 273/2021, para a condução dos trabalhos relativos à **Concorrência Pública para contratação de serviços de publicidade, de caráter educativo, informativo e de orientação social, para os órgãos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, por intermédio de Agência de Propaganda de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.** Iniciada a sessão a Comissão Permanente de Licitação solicita a abertura do envelope E, visível a todos os presentes, sendo verificados os documentos de habilitação apresentado pela empresa licitante, tendo sido, após análise dos mesmos considerada habilitada. Assim sendo, o Presidente resolveu julgar válida a documentação de habilitação apresentada pela licitante, publicando-se o inteiro teor da presente ata no Diário Oficial do Município de Santo Amaro, e abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da lei federal nº 8.666/93. Após transcorrido o prazo recursal, encaminhe-se o processo para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e posteriormente para homologação e respectiva assinatura de contrato. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que vai assinada por mim, **Leonardo de Oliveira Silva** - Presidente da Comissão e demais membros e licitante presentes.

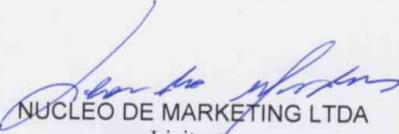
Santo Amaro - Ba, 09 de fevereiro de 2022.


Leonardo de Oliveira Silva
Presidente


Antônio Carlos A. Machado
Membro


Maria do Rosário Pessoa Santos Pereira
Membro


Daniel Lima Gomes
Membro


NUCLEO DE MARKETING LTDA
Licitante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, com fulcro nos Arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, interpor **Defesa Previa** junto à **SMTT**. de Santo Amaro.

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES IMPRESSAS - NAI

PERÍODO: Movimento entre: 08/02/2022 até 08/02/2022

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00101020	FCM0173	15/01/2022 10:16	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100622	GGP4500	26/01/2022 08:28	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100834	HBF1368	19/01/2022 09:45	54521	RUA DO IMPERADOR, S/N. CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100604	HFV7957	19/01/2022 15:16	55414	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100620	JHK7976	25/01/2022 09:26	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100609	JMR9712	24/01/2022 07:14	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100428	JNR6140	31/01/2022 16:08	73662	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100641	JOI7428	01/02/2022 13:16	57380	RUA DOUTOR BIAO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100838	JPD3302	19/01/2022 16:52	60501	RUA SILVINO ORNELAS, S/N. CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100843	JPT1524	25/01/2022 12:16	57380	RUA CIPRIANO BETAMIO, S/N. CENTRO.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100846	JPZ6C83	27/01/2022 10:52	70722	PRACA COMENDADOR SAMPAIO, S/N. CENTRO.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100608	JQL7709	21/01/2022 08:32	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100625	JQM4490	29/01/2022 07:45	54522	AVENIDA VIANA BANDEIRA CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100629	JQU5410	29/01/2022 12:54	53800	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100628	JQU5410	29/01/2022 12:35	54522	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100627	JQU5410	29/01/2022 12:22	54790	AVENIDA VIANA BANDEIRA CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100837	JRE0119	19/01/2022 16:03	60501	RUA MARCILIO DIAS, S/N. CENTRO.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100612	JRO0683	24/01/2022 09:51	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100642	JSD6H07	04/02/2022 10:47	54526	RUA DO IMPERADOR	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100621	JSF7272	25/01/2022 09:29	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100619	JSK9386	25/01/2022 09:22	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100615	JSU5820	24/01/2022 10:46	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101017	NTH0706	14/01/2022 16:51	73662	RUA SILVINO ORNELAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100645	NTJ9416	04/02/2022 12:17	53800	VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100614	NTM8987	24/01/2022 10:43	55414	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100420	NY18A87	18/01/2022 08:42	73662	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100639	NYM3416	31/01/2022 11:57	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100418	NYO1701	17/01/2022 13:55	73662	RUA DO IMPERADOR BAIRRO ROSARIO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100643	NYQ4F29	04/02/2022 11:08	55500	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100611	NZC1135	24/01/2022 08:55	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100841	NZL6385	25/01/2022 10:03	60681	RUA MARCILIO DIAS, S/N. CENTRO.	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100602	OJU6H02	19/01/2022 09:36	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100842	OKM2389	25/01/2022 11:05	54521	PRACA COMENDADOR SAMPAIO, S/N. CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100633	OKP9197	29/01/2022 19:51	55411	AVENIDA VIANA BANDEIRA.	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100646	OKR3575	04/02/2022 12:28	54522	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100419	OKZ1678	17/01/2022 17:36	73662	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100606	OLB4224	20/01/2022 11:01	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100610	OOU5775	24/01/2022 08:43	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100847	OUN6915	27/01/2022 13:55	57380	RUA CIPRIANO BETAMIO, S/N. CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100636	OURED26	31/01/2022 10:13	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100637	OURED26	31/01/2022 10:50	57380	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100845	OJU0931	26/01/2022 16:32	57380	RUA CIPRIANO BETAMIO, S/N. CENTRO.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100850	OVD3922	01/02/2022 13:22	58350	RUA DO IMPERADOR, S/N. CENTRO.	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100849	OXA6D00	01/02/2022 11:22	76252	PRACA COMENDADOR SAMPAIO, S/N. CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100635	OZE4325	29/01/2022 20:38	57380	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100623	OZR1B68	26/01/2022 15:00	55414	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100421	OZR7651	19/01/2022 13:08	60501	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100836	PEY4854	19/01/2022 14:24	60501	RUA DO IMPERADOR, S/N. CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100425	PJH6C29	25/01/2022 09:47	54600	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100616	PJM0324	24/01/2022 10:53	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SA00100634	PJS6580	29/01/2022 20:02	57380	RUA DA MACONARIA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101015	PJV6H50	14/01/2022 13:54	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100603	PJX1934	19/01/2022 15:11	55414	RUA CONSELHEIRO SARAIVA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100647	PJX3194	04/02/2022 14:45	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100427	PKM2A84	31/01/2022 15:15	73662	RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101018	PKO9J00	14/01/2022 17:04	73662	RUA SILVINO ORNELAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101016	PKX9468	14/01/2022 16:05	73662	SILVINO ORNELAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100632	PLD3322	29/01/2022 19:48	57380	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100630	PLE5051	29/01/2022 19:27	57380	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100631	PLR6A54	29/01/2022 19:33	57380	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100644	PLT3B08	04/02/2022 11:29	55500	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100605	QND0E28	20/01/2022 09:22	55500	RUA CONSELHEIRO PARANHOS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100835	QNE5G09	19/01/2022 13:28	60501	RUA DO IMPERADOR, S/N. CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100617	QPTS555	24/01/2022 13:25	53800	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100618	QQP6G46	25/01/2022 08:28	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100638	QT1158	31/01/2022 11:14	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100613	RCP1G43	24/01/2022 10:01	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100424	RCQ4A09	20/01/2022 11:24	55680	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100422	RCW8D98	19/01/2022 13:59	60841	RUA SILVINO ORNELAS BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00100848	RCY6A32	28/01/2022 13:21	57380	PRACA BATISTA MARQUES, S/N. CENTRO.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100423	RDA8A01	20/01/2022 11:19	55680	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00101019	RDE0I00	15/01/2022 08:53	73662	RUA DO IMPERADOR	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00100624	RDF1J23	28/01/2022 21:25	57380	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100844	RDG1H43	26/01/2022 12:44	57380	PRACA BATISTA MARQUES, S/N. CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100840	RDG1H43	20/01/2022 16:21	57380	PRACA BATISTA MARQUES, S/N. CENTRO.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100839	RDJ5D91	20/01/2022 09:07	57380	PRACA BATISTA MARQUES, S/N. CENTRO.	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00100607	RDL5J44	20/01/2022 11:07	57380	RUA SILVA CAMPOS	R\$ 234,78	R\$ 293,47

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na **assinatura digital** Detran- B.A

Santo Amaro, 09 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM JOSÉ FILHO
Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - SRP

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2022 - SRP**, Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem de estrutura de palcos, tendas, iluminação, sonorização, banheiros químicos, show pirotécnico e atrações artísticas para os eventos culturais e institucionais do calendário festivo da Secretaria Municipal de Cultura do Município de SANTO AMARO – BA., resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor das empresas **JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Rua General Câmara, nº 13, Centro, CEP 44200-000, Santo Amaro/Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 13.493.381/0001-30, vencedora dos **LOTE I**, pelo valor global de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) e **LOTE VI**, pelo valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais); **BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, sediada na Rua Joana Angélica, nº 336, Térreo, Jurema, CEP 46.600-000, Tanhaçu/Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 33.645.056/0001-52, vencedora do **LOTE II**, pelo valor global de R\$ 645.900,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais); **MAGALY ANDRÉA SÁ SILVA EIRELI**, sediada na Avenida Maranhão, nº 2005, Setor Industrial, CEP 48606-000, Paulo Afonso/Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.308.806/0001-90, vencedora dos **LOTE III**, pelo valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), **LOTE V**, pelo valor global de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais) e **LOTE VII**, pelo valor global de R\$ 748.500,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais); **T J E LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA-ME**, sediada à Rua Professora Celina Vidal Moura, nº 354, 1º andar, Bairro Subaé, CEP 44.079-096, Feira de Santana/Ba, inscrita no Cadastro Nacional de

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 06.372.655/0001-77, vencedora do **LOTE IV**, pelo valor global de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais).

Santo Amaro/BA, 09 de fevereiro de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

Objeto: Contratação de empresa, via registro de preço, para o fornecimento de gases medicinais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santo Amaro – BA.

IMPUGNANTE: VEIGA GASES LTDA EPP – CNPJ/MF nº 14.850.457/0001-08

ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento de impugnação ao edital de licitação protocolado pela empresa VEIGA GASES LTDA – EPP que tem por objeto a contratação de empresa, via registro de preço, para o fornecimento de gases medicinais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Analisando todos os pontos do instrumento impugnatório, passo a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final:

É o breve relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório prevê que até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa, ora impugnante apresentou peça de impugnação via e-mail do Setor de Licitações, em 04 de fevereiro de 2022, logo, tendo como data prevista para abertura da sessão 15 de fevereiro de 2022, observa-se que a presente impugnação merece ser conhecida como tempestiva, de modo que passamos à análise das razões.

II - DOS FATOS

Na síntese de suas razões, a Impugnante alega a necessidade quanto a exigência do Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para gases medicinais, bem como a inscrição e registro das empresas licitantes e dos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



seus responsáveis técnicos na entidade compatível com o objeto licitado, através do Certificado de Regularidade Farmacêutica, que comprova a Inscrição da Pessoa jurídica no Conselho Regional de Farmácia.

Por fim a Impugnante solicita a retificação no que tange às supostas impropriedades do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública, a fim de que seja retificado o edital considerando as devidas alterações.

III - DAS ANÁLISE DAS RAZÕES

III.1 - DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE).

Alega a Impugnante que o edital exige das empresas licitantes, para fins de habilitação, autorização de Funcionamento – AFE para os itens objeto do certame.

Asseverou a Impugnante que, considerando que os gases medicinais são regulamentados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e que as empresas que fabricam gases medicinais, deveriam, obrigatoriamente, obter perante a ANVISA a respectiva Autorização de Funcionamento para medicamentos (gases medicinais) e ainda licença sanitária expedida pelo órgão municipal ou estadual, a qual, em tese, destacamos abaixo, conforme artigo 2º da RDC 69/2008 e Notas Técnicas.

Aduz, ainda, que considerando a Nota Técnica n.º 015/2012, que dispõe sobre as orientações gerais para obtenção de AFE de Empresas Fabricantes e Envasadoras de Gases Medicinais, que em seus itens 3 e 10, preceitua que a RDC n.º 69/08 se aplica às empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, sendo que o relatório de inspeção para a concessão da AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão ser emitidos levando-se em consideração os critérios técnicos constantes da Resolução RDC n.º 32, de 05/07/2011.

Aduz, ainda, que dentre os documentos que deveriam ser exigidos nas licitações para fornecimento de oxigênio medicinal, no que concerne a qualificação técnica das licitantes, prova de inscrição da empresa e do seu

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia." Assim, sustenta que o Conselho Federal de Farmácia emitiu a RDC nº. 470 de 28 de março de 2008, regulando as atividades do farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico.

Cita, ainda, a Lei Federal nº. 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº. 74.170/74, que considera como medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Argumenta, por fim, que os pontos em questão devem ser esclarecidos e modificados, pois as empresas gasistas possuem um segmento diferenciado e que devem ser seguidos pelas normas regulamentadoras em vigência da ANVISA e demais órgãos de fiscalização.

Ao final, requer a Impugnante que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente e que o edital seja modificado de forma a respeitar, no seu entendimento, a legislação vigente.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese alguns autores defenderem que a fase de habilitação possibilita a inclusão de alguns fatores, o TCU, em contrapartida, e por reiteradas vezes (Acórdãos 1405/2006 e 324/2008 – Plenário 949/2008, 2ª Câmara) deliberou as condições exigíveis na fase de habilitação disciplinada na Lei 8.666/93, especialmente no artigo 30, devem ser interpretadas de forma restritiva, só cabendo nova exigência por alteração legislativa.

Não consta do rol exaustivo do artigo 30 da Lei 8.666/93, a exigência de "Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a exigência de prova de inscrição da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia. Ademais, ainda que se alegue que tal exigência seja cabível com fulcro no inciso IV do artigo 30 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**,

Assim a exigência deve ser feita dentro dos limites de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a não restringir a competitividade do certame.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no Julgamento do Mandado de Segurança 5.606 – DF - (98.0002224-4) afirma que:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à Administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que se possibilitado contratar, entre várias propostas a mais vantajosa."

Além disso, conforme disposto no § 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"

Nesses termos, a Resolução n.º 16 de 1º de Abril de 2014 da ANVISA, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, determina que:

Art. 30 - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de **armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Destarte, as atividades de distribuição, transporte e importação de gases medicinais, bem como os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresa serão regulamentadas por meio de normas específicas. **Ou seja, ainda não é exigida a AFE para as atividades de fornecer no varejo ou recarregar cilindros de gases medicinais, devido à ausência de regulamentação.**"

Neste quesito, apenas empresas distribuidoras é que devem ser exigidas a AFE da licitante, nos termos da fundamentação *supra*, razão pela qual inexistente razão a insurgência da licitante quanto a não inserção do referido requisito para as demais empresas do ramo de atividade deste certame.

Ato contínuo, também não merece prosperar a inclusão de prova de inscrição e registro do responsável técnico e da própria empresa licitante, perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF.

É que, o Conselho Regional de Farmácia – CRF editou a Resolução nº 470/08, que regula as atividades de farmacêutico em gases e misturas terapêuticas e para fins de diagnóstico, que no art. 4º prevê o seguinte:

Artigo 4º - A responsabilidade técnica pelos locais de **envase, distribuição primária e secundária da mesma empresa**, comercialização a terceiros, dispensação nas filiais e recebimento, armazenamento, controle de qualidade e liberação de gases medicinais nas instituições de saúde caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia da sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

Portanto, a responsabilidade cabe **somente a fabricante, distribuidoras e as envasadoras**, razão pela qual entendemos pela desnecessidade de exigência de inscrição e registro das demais licitantes que não se enquadrem neste conceito, de prova de inscrição da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia, sob pena de restrição ao caráter competitivo do certame.

V- CONCLUSÃO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer da presente impugnação para julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, determinando que seja considerada, **apenas para fins de habilitação de fabricantes, envasadoras e distribuidoras**, a apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa Licitante emitida pela ANVISA e da de prova de inscrição da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia.

Por fim, mantenho a sessão de abertura do certame, já designada para o dia 15 de fevereiro de 2022, considerando o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas, com fulcro no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Santo Amaro (BA), 09 de fevereiro de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 378, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

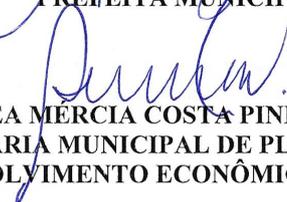
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
MARCOS DAYVID DOS REIS GALVÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCII	01/02/2022

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de fevereiro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL


ÁUREA MÉRCEIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 379, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO A PEDIDO, DE SERVIDOR** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora **Lívia Maiara Argolo Lima**, matrícula 704141, Assistente Administrativo, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de fevereiro de 2022.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**


**ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 008, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Designa Fiscal de Contratos para acompanhar e fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Público e da Ordem Pública de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **EDVALDO SACRAMENTO FERREIRA**, matrícula nº **500107**, para ser o Fiscal dos Contratos, da Secretaria Municipal de Serviços Público e da Ordem Pública no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO E DA ORDEM PÚBLICA DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, em 07 de fevereiro de 2022.


SANDRA MARIA MORAES DO CARMO

Secretária Municipal de Ordem Pública e Serviços Públicos


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 011/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES, PESADOS E AMBULÂNCIAS**, a fim de atender às necessidades de todos os órgãos da administração pública do município de Santo Amaro - Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 17/02/2022 até às 08h00 do dia 21/02/2022. Abertura de Propostas: 21/02/2022, às 08h30. Disputa: 21/02/2022 às 10h00 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 04/02/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 012/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, visando atender todas secretarias do município de Santo Amaro - Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 17/02/2022 até às 08h00 do dia 21/02/2022. Abertura de Propostas: 21/02/2022, às 13h30. Disputa: 21/02/2022 às 14h30 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 04/02/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

Pregão Eletrônico nº 009/2022 Resposta a pedido de esclarecimento

Trata-se de respostas ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **POWER BAHIA MATERIAIS ELÉTRICOS** quanto à interpretação do Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022 desta Prefeitura, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E COMPONENTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA:**

1. Na descrição dos itens **das páginas 03 a 05**, os itens estão na sequência errada, foram retirados os itens 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, **esses itens informados foram cancelados?**
2. No item 05, luminária de emergência está sendo solicitado autonomia de 10 horas. Porém a autonomia dentro do que a norma exige, é uma autonomia 2,5 horas "máx"//5 horas "mín". Já verifiquei junto a vários fabricantes e o máximo foram 8 horas, vocês podem por favor verificar realmente são 10 horas?

Resposta – DO ESCLARECIMENTO: Os itens apontados no questionamento 1, não foram cancelados e permanecem inalterados. Conforme pode ser observado na resposta ao pedido de esclarecimento anterior, os itens que constam das páginas 03 a 05 no referido Anexo I são os itens que foram retificados com a inclusão das determinações constantes na Portaria nº 20/2017 do INMETRO que garante uma expectativa de vida mínima de 50 000 h para Luminárias com tecnologia LED. Portanto, os demais itens do LOTE 02 do Termo de Referência do Pregão em epígrafe, que não foram objeto de questionamento, permanecem inalterados.

Sobre o questionamento 2, feito quanto ao item 05 do mesmo Lote 02, cumpre esclarecer que por um lapso do setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, deixou de ser observadas as determinações constantes na ABNT NBR 10898/2013 que estabelece como característica técnica para luminária de emergência, uma capacidade com descarga diferente da nominal, C₁₀ ou C₅ são aceitas nos cálculos da capacidade (1 h – 3h – 8h).

Sendo assim, cumpre retificar as informações contidas no item 5 do Lote 02 do Termo de Referência do Edital do referido certame, onde consta a informação de 10 horas na potência mínima, passa a ser 8 horas, conforme ABNT NBR 10898/2013.

A resposta aos questionamentos não altera de forma significativa o edital, mantendo-se a data prevista no Preâmbulo do edital para recebimento das propostas.

À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1